



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 060/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 02(DOIS) AUTOMÓVEIS
UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO)
OCUPANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM E A EMPRESA TITONELI
VEÍCULOS LTDA.**

17/08

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TITONELI VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.734/0001-54, situada à Rua Santa Tereza, nº. 1001, neste ato representada por FILIPE SOTON KORT KAMP, casado, portador da Cédula de identidade nº. 121429997, IFP-RJ, expedida em 12/06/2015, inscrito no CPF nº. 102.285.937-43, residente e domiciliado Rua Benjamim Constant, nº. 1006, Dois Valos/Cordeiro-RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2016, tipo menor preço por item, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1195/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de 02 (dois) automóveis utilitários com capacidade para 05 (cinco) pessoas, visando atender as Secretarias de saúde e Planejamento, conforme especificado no Anexo I- termo de referência do Edital.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2016, acompanhado de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 83.800,00** (*oitenta e três mil e oitocentos reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

Parágrafo primeiro- O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, após emissão da Nota Fiscal correspondente, verificadas todas as condições exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2016 e seus anexos.

Parágrafo segundo- A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo quarto- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo quinto- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo sexto- Com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos com validade atualizada, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo sétimo- Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

Parágrafo oitavo- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à Conta: 84: P.T:0400.0412201071.063, N.D: 4490.52.00, e à Conta: 10: 0800569: P.T: 0800.1012200641.039, N.D: 4490.52.00.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III) E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Parágrafo primeiro- Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, salvo nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido através do índice IPCA.

Parágrafo segundo- Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

Parágrafo primeiro- Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, este a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega dos veículos.

Parágrafo segundo- O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação por escrito, via protocolo, da empresa vencedora, devendo ainda ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro- O automóvel utilitário deve ser entregue de segunda a sexta, no horário das 09h as 12h e das 13h30min as 17h, na Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, estabelecida na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Praça Governador Roberto Silveira 44, na 2º andar, Centro, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000.

Parágrafo quarto- A CONTRATADA deverá obedecer à garantia legal de 90(noventa) dias para bens duráveis, conforme previsão do CDC – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo quinto- A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia contratual de fábrica (de cobertura total sem limite de quilometragem) mínima de 1 (um) ano, a ser especificada por escrito, além da garantia legal, devendo haver o preenchimento e carimbo da garantia.

Parágrafo sexto- Na hipótese de o veículo apresentar defeito no prazo da garantia, e este defeito não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo ou a devolução dos valores pagos, conforme opção do CONTRANTE.

Parágrafo sétima- Conforme o Art.73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

l) - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a)- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b)- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- b)- Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c)- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d)- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;

Paulo Roberto de Barros
Prefeito Municipal de Bom Jardim
Paulo Roberto de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

e)- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscais do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

f)- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

a)- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

b)- Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal;

c)- Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

d)- A empresa licitante deverá fornecer os veículos dentro das especificações das normas do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

e)- Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação;

f)- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCURADORIA JURÍDICA

g)- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE.

g)- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

h)- Distribuir em notas distintas os veículos com finalidades diferenciadas, separando dos demais o veículo destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso da CONTRATADA recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega do produto: 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois) do valor total;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a CONTRANTE poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Parágrafo quinto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia contratual de fábrica (de cobertura total sem limite de quilometragem) mínima de 1 (um) ano, a ser especificada por escrito, além da garantia legal, devendo haver o preenchimento e carimbo da garantia.

Parágrafo único- Na hipótese de o veículo apresentar defeito no prazo da garantia, e este defeito não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo ou a devolução dos valores pagos, conforme opção do CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de início da contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Paulo Cezar , Mat. 10/3623-SME e SECRETARIA DE SAÚDE: Coordenadora de Transporte Eunice de Lourdes Neves Pinto, Mat. 41/6070-SMS.

Parágrafo segundo- Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo terceiro- As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior aos Secretários, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo quarto- As decisões que ultrapassarem a competência das Secretarias Fiscalizadoras citadas deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior, Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Paulo Cezar
Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Cezar
Prefeito

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 17 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

.....
TITONEL VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

11.448.734/0001-54

TITONEL VEÍCULOS LTDA

Rua Santa Tereza, 1001
Centro - Cep 36600-00
BICAS - MG

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1195/2016
Pregão Presencial 023/2016
Contrato nº. 060/2016

**EXTRATO
DE CONTRATO**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: TITONELI VEÍCULOS LTDA

B) OBJETO: Aquisição de 02 (dois) automóveis utilitários com capacidade para 05 (cinco) pessoas, visando atender as Secretarias de saúde e Planejamento, conforme especificado no Anexo I- termo de referência do Edital.

C) VALOR TOTAL: R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a entrega total do objeto.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta: 84: P.T:0400.0412201071.063, N.D: 4490.52.00, e à Conta: 10: 0800569: P.T: 0800.1012200641.039, N.D: 4490.52.00.